



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 116, DE 2024
(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei Complementar nº 207 de 2024 para prever a isenção de pagamento do do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SDVAT).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-96/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei Complementar nº 207 de 2024 para prever a isenção de pagamento do do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SDVAT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 207 de 2024 para prever a isenção de pagamento do do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SDVAT)

Art. 2º Altera o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 207 de 2024 para a presente redação:

Art. 1º

.....

§2º O SPVAT é de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres, ressalvado aqueles proprietários de veículos automotores no qual não existe registro de acidente nos últimos 2 anos

.....

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

Primeiramente, a isenção do pagamento do SDVAT para proprietários de veículos automotores que não registraram acidentes nos últimos 2 anos representa um reconhecimento da responsabilidade e cuidado desses condutores no trânsito. Por exemplo, imagine um motorista que mantém um histórico limpo de acidentes ao longo de vários anos. Essa pessoa demonstra um compromisso com a segurança viária e deve ser recompensada por suas práticas responsáveis.

Além disso, a medida proposta promove a justiça e a equidade ao aliviar a carga financeira sobre os proprietários de veículos que, por mérito próprio, demonstram ser condutores responsáveis. Esses condutores merecem ser reconhecidos e beneficiados pela isenção do SDVAT, incentivando-os a manter um comportamento seguro no trânsito.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico positivo que a alteração da lei pode trazer. Ao reduzir os custos associados à posse e operação de um veículo automotor, os proprietários beneficiados pela isenção do SDVAT terão mais recursos disponíveis para investir em manutenção preventiva, melhorias de segurança veicular e até mesmo em programas de educação no trânsito.

Por fim, a proposta de alteração da Lei Complementar 207 de 2024 reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia das políticas públicas de segurança viária. Ao reconhecer e recompensar os condutores responsáveis, incentivando práticas seguras de direção, o Estado demonstra seu comprometimento em proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, promovendo um trânsito mais seguro e humanizado.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputado DAVID SOARES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202405-16:207
-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FIM DO DOCUMENTO